ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO N. 011/2020-ASTEC-SEMDUH

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH, E A IMPRENSA NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH** com sede, foro e administração Nesta Capital à Rua Desembargador Pires de Castro nº. 688, Centro/Sul, Teresina - Piauí, CEP: 64.000-390, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 06.554.869/0020-27, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu **Secretário o *Engº Marco Antônio Ayres Corrêa Lima*,** inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64.017.590, Nesta Capital, e do outro lado a **IMPRENSA NACIONAL,** órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto n. 9.982, de 20 de agosto de 2019, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, CEP n. 70.610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.196.645/0001-00, representada neste ato pela **Coordenadora de Relacionamento Externo, a Sra. *Marlei Vitorino da Silva*,** brasileira, casada, portadora do RG n. 1.432755-SSP/GO e do CPF n. 246028251-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada através da Portaria n. 985, de 24/11/2016,do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria n, 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do **processo administrativo n. 00030.001341/2020-78,** elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 13 e 25 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto Federal n.9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria n. 283, de 02/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

2.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria n. 283, de 02/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 03/10/2018, e alterações posteriores;

2.1.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom;

2.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores;

2.1.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria n. 283, de 02/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 03/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria n. 283, de 02/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 03/10/2018;

3.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal n. 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES:

4.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.2. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.3. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto n. 9.215, de 29/11/2017, publicado no DOU Seção 1, de 30/11/2017, e Portaria n. 283, de 02/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 03/10/2018).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **"publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal"**, conforme inciso I do artigo 26 do Decreto n. 9.982, de 20/08/2019, e em cumprimento ao artigo 21, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO:

6.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

6.2. O **valor do centímetro por coluna corresponde a R$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria n. 20, de 1º de fevereiro de 2017, publicada na Seção1 do Diário Oficial da União n. 25, de 03 de fevereiro de 2017, à fl. 04.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

6.3. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria n. 256, de 28/08/2018, republicada no DOU de 21/09/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

7.3. Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada a suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio do INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 9.215, de 29/11/2017, e Portaria n. 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/09/2019.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

7.4. Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2020, à conta da seguinte classificação:

8.1.1. Atividade: 2234 – Administração da Secretaria;

8.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

8.1.3. Fonte: 001.100 – Recurso Próprio;

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho n. 374/2020, de 16/01/2020, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para atendimento da despesa no exercício de 2020.

8.3. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por meio de apostila, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Quando da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O contrato terá a duração de **60 (sessenta) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato nos Diários Oficiais do Município e da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste Contrato, nos Diários Oficiais do Município e da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Teresina - PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Teresina-PI, maio de 2020

(Assinado eletronicamente)

_____

Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH

(CONTRATANTE)

_____

Marlei Vitorino da Silva
IMPRENSA NACIONAL
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 02/06/2020, às 17:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marlei Vitorino da Silva**, **Coordenadora de Relacionamento Externo**, em 08/07/2020, às 09:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0721605** e o código CRC **207020C4**.

Referência: Processo nº 00030.001341/2020-78 SEI nº 0721605